



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.ifse.jus.br](http://www.ifse.jus.br) – E-mail: [7vara@ifse.jus.br](mailto:7vara@ifse.jus.br)

**PORTARIA Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Disciplina organização e procedimentos relativos ao Juizado Especial Federal Adjunto à 7ª Vara Federal de Sergipe;

O Juiz Rafael Soares Souza, Titular da 7ª Vara Federal de Sergipe - Subseção Judiciária de Estância, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelece que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

**CONSIDERANDO** a intensa demanda e a necessidade de uniformizar e padronizar procedimentos que busquem a racionalização e otimização dos serviços prestados pelo Juizado Especial Federal Adjunto à 7ª Vara Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que o objetivo é o criar certa previsibilidade quanto ao modo e padrões de decisão para os sujeitos processuais, não constituindo, em si, inovação, já que cada decisão será, no respectivo processo, fundamentada;

**RESOLVE:**

Disciplinar a organização e procedimentos relativos ao Juizado Especial Federal Adjunto à 7ª Vara Federal de Sergipe, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Estabelece-se a seguinte organização para o Juizado Especial Adjunto à 7ª Vara Federal de Sergipe: .

**a.1) Núcleo. Conhecimento:**

a.1) Análise Inicial

a.2) Cálculos

a.3) Audiência

a.4) Diligências e Acompanhamento de prazos



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

a.5) Assessoria

a.6) Gabinetes dos Juízes

**b) Núcleo Execução:**

b.1) Triagem/ Acompanhamento de prazos/ Diligências

b.2) Cálculos (execução)

b.3) Expedição de RPV

b.4) Assessoria

b.5) Gabinete dos Juízes

**Art. 2º** - Os advogados, partes, procuradores e postulantes em geral, quando do ajuizamento de ações, devem observar desde o oferecimento da inicial (e da contestação, no que for cabível), em complementação às exigências postas pela legislação processual aplicável, as seguintes providências:

**a) De ordem geral:**

a.1) Utilização de arquivos em formatos compatíveis com o SISTEMA CRETA, perfeitamente legíveis e acessíveis, vedado o bloqueio por senha;

a.2) Identificação precisa do objeto da pretensão, tanto na fase de elaboração da inicial (registro do SISTEMA CRETA) quanto na denominação atribuída à peça no anexo correspondente;

a.3) Cadastramento e identificação precisa de eventuais litisconsortes passivos necessários, apresentando-se todos os dados necessários à sua citação;

a.4) Identificação precisa do conteúdo de cada arquivo anexado, vedada a reunião ou aglutinação, em um único anexo, de documentos ou elementos de informação diferentes ou dissociados entre si;

a.5) Apresentação de documentos pessoais (RG e CPF) referentes a **TODOS OS DEMANDANTES, INCLUSIVE MENORES;**





**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

a.6) Nos casos em que a parte autora, maior de 18 anos, alegue incapacidade para os atos da vida civil, a apresentação do termo de curatela, ainda que provisória e deferida liminarmente, devidamente acompanhada dos documentos pessoais (RG e CPF) do CURADOR;

a.7) Comprovante de residência em nome do demandante ou de terceiros, acompanhado de declaração de residência de próprio punho do requerente, em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datados de 06 (seis meses) ou menos, a contar da propositura da demanda,

a.8) Instrumento público de procuração, nos casos em que o mandante seja analfabeto;

a.09) Contrato de honorários advocatícios, nos casos em que se pretenda o destaque de tais verbas quando da execução;

**b) Nas demandas previdenciárias/assistenciais:**

b.1) Para os pleitos referentes à concessão/restabelecimento de benefícios, cópia do ato impugnado (indeferimento/cessação), prevalecendo o mais recente na hipótese de reiteração de requerimentos administrativos;

b.2) Em todas as causas previdenciárias e assistenciais, juntada, pela parte autora, de anexo obrigatoriamente denominado 'RESUMO DO BENEFÍCIO', em formato texto, compatível com o MS WORD, contendo o resumo de dados à concessão do benefício pretendido, observando-se sempre e invariavelmente o modelo disponível em [http://www.jfse.jus.br/vr/set\\_var/index.html](http://www.jfse.jus.br/vr/set_var/index.html) (microsite da 7ª Vara, no sítio [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br));

b.3) Nas demandas envolvendo conversão de tempo de serviço especial para comum ou concessão de aposentadoria especial, a especificação, em anexo próprio, dos períodos acerca dos quais se pretende tal reconhecimento em sede judicial, fator de conversão, somatório parcial e somatório total do tempo de contribuição, observando-se o modelo disponível no mesmo endereço eletrônico referido no item b.2;

b.4) Nas demandas que objetivem a concessão de salário-maternidade, a individualização de cada filho e dos respectivos requerimentos administrativos, juntando-se ainda cálculo dos valores reputados devidos, tomando-se por base o salário de contribuição vigente à época do fato gerador



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

(nascimento), sempre e invariavelmente de acordo com a tabela disponível no mesmo endereço eletrônico referido no item b.2;

b.5) Nas demandas referidas no item b.4, apresentar cópia do ato impugnado constando a data da ciência do indeferimento.

b.6) Nas demandas fundadas em INCAPACIDADE, a identificação objetiva, expressa e clara de todas as enfermidades que supostamente concorrem para semelhante quadro, instruindo-se o pedido com relatório médico;

b.7) Nas demandas voltadas à concessão de amparo social, a identificação objetiva, expressa e clara de todos os componentes do núcleo familiar, tendo como parâmetro o modelo disponível no mesmo endereço eletrônico referido no item b.2, juntando-se ainda documentos de identificação (RG ou CPF ou certidões de registro civil) referentes aos mesmos;

b.8) A juntada do processo administrativo concessório, pelo INSS;

b.9) Quando se alegar doença psiquiátrica como causa de incapacidade, o demandante deverá apresentar relatório médico subscrito pelo Médico Assistente, contendo as seguintes informações: 1- Data do Início do tratamento com o médico assistente; 2- Descrição do quadro clínico inicial, quando do início do tratamento com o referido médico; 3- Conduta medicamentosa atual; 4- Descrição fenomenológica do quadro clínico atual e o diagnóstico codificado na CID-10, tendo como parâmetro o modelo disponível no endereço [http://www.jfse.jus.br/vr/set\\_var/index.html](http://www.jfse.jus.br/vr/set_var/index.html), com vistas a permitir maior exatidão da perícia judicial, posto que doenças mentais não deixam sinais físicos visíveis e é imprescindível saber a conduta medicamentosa e descrição fenomenológica pretéritas, o que não é esclarecido suficientemente na oitiva da parte e seus familiares, ocasionando laudos equivocados.

**c) Nas demais demandas:**

c.1) Juntada de documentação mínima referente à comprovação sumária e inicial dos fatos alegados (art. 283, do CPC), tais como comprovantes de inclusão em cadastros de proteção ao crédito, prova de titularidade de conta bancária, ficha financeira, etc.

c.2) Deverão ser anexados os cálculos dos valores reputados devidos, quando o pedido implicar condenação em obrigação de





**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

pagar e sua quantificação depender de mera soma aritmética, utilizando-se as tabelas disponíveis no mesmo endereço eletrônico referido no item b.3;

**Art. 3º** - Quando couber à parte autora a juntada inicial de cálculos, nos termos desta Portaria, a parte ré, ao ser citada, será expressamente advertida para impugná-los, querendo, sob advertência de eventual preclusão.

**Art. 4º** - O não-atendimento das providências previstas no artigo anterior ensejará as seguintes consequências:

a.1) Para a parte autora: extinção imediata do feito, sem julgamento do mérito. Dando-se causa à extinção por três vezes, pelo mesmo motivo, o ajuizamento de nova demanda deverá ser precedido de recolhimento de custas;

a.2) Ensejam as mesmas consequências acima delimitadas a ausência da parte autora às audiências, perícias, comparecimento à perícia sem a apresentação de quaisquer exames e o não-atendimento das diligências no prazo especificado;

a.3) Para a parte ré: interpretação de sua omissão em detrimento dos interesses da defesa, a ser sopesada pelo Juiz do feito, em cada caso concreto;

**Art. 5º** - O fluxograma de tramitação processual e o cumprimento de atos pelos diversos setores do Juizado Especial Federal Adjunto irá observar o contido no anexo único desta Portaria, cabendo ao Juiz da causa, se assim entender, imprimir em cada caso concreto as adaptações ou alterações que reputar adequadas.

**Art. 6º** - Os impulsos procedimentais afetos ao curso normal do rito traçado pela legislação ou que não exijam efetivo conteúdo decisório serão realizados por atos ordinatórios.

**Art. 7º** - A designação de conciliadores e a padronização de formulários para perícias serão tratadas por atos específicos.

**Parágrafo único.** Até a edição dos atos acima referidos, permanecem vigentes os formulários para perícias aprovados pela Portaria nº 006, de 26 de julho de 2010 e a designação de conciliadores estabelecida pela Portaria nº 001, de 17 de janeiro de 2011.

**Art. 8º** - Revogam-se as demais disposições e fluxogramas referentes ao do Juizado Especial Federal Adjunto, entrando em vigor a presente Portaria em 01.04.2012.



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

**Fórum Ministro José de Castro Meira**

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz. Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: [7vara@jfse.jus.br](mailto:7vara@jfse.jus.br)

Publique-se

Dê-se ciência aos servidores da Vara por e-mail, na forma da  
Portaria nº 11/2007-JF-7ª Vara.

Cumpra-se.

**RAFAEL SOARES SOUZA**

**JUIZ FEDERAL**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' with a long, sweeping tail that curves to the right.





**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

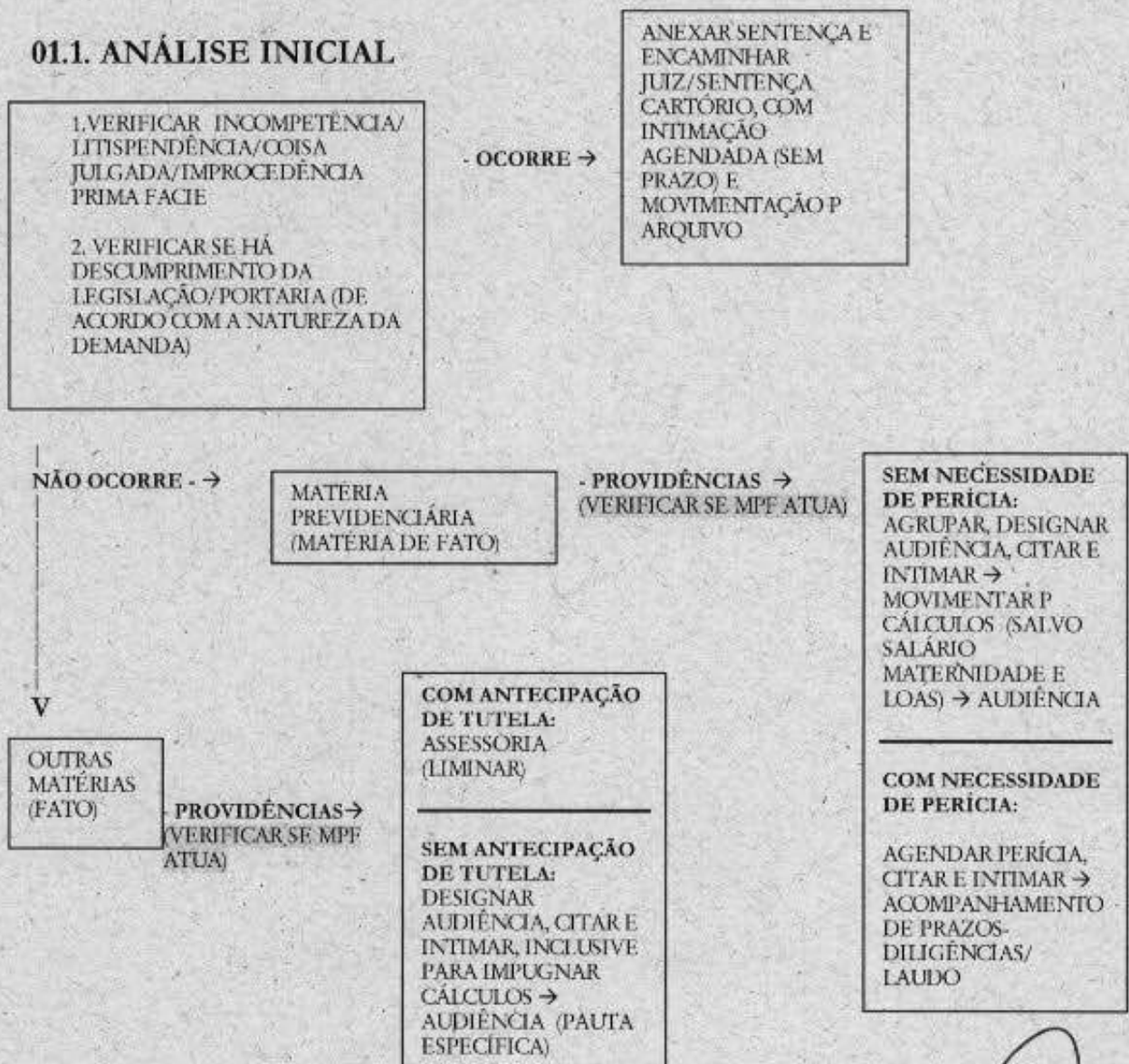
Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jtse.jus.br](http://www.jtse.jus.br) – E-mail: [7vara@jtfse.jus.br](mailto:7vara@jtfse.jus.br)

**ANEXO – FLUXOGRAMA**

**01. NÚCLEO CONHECIMENTO**

**01.1. ANÁLISE INICIAL**





PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz. Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

### 01.1. ANÁLISE INICIAL (continuação)

NÃO OCORRE - →  
(VERIFICAR SE MPF  
ATUA)

MATÉRIA DE DIREITO  
- MATÉRIA  
PREVIDENCIÁRIA E  
OUTRAS

- PROVIDÊNCIAS →

COM ANTECIPAÇÃO  
DE TUTELA:  
ASSESSORIA  
(LIMINAR)

SEM ANTECIPAÇÃO  
DE TUTELA:

CITAR, INCLUSIVE  
PARA IMPUGNAR  
CÁLCULOS E  
OFERECER ACORDO  
P' ESCRITO →  
ACOMPANHAMENTO  
DE PRAZOS-  
DILIGÊNCIAS





**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

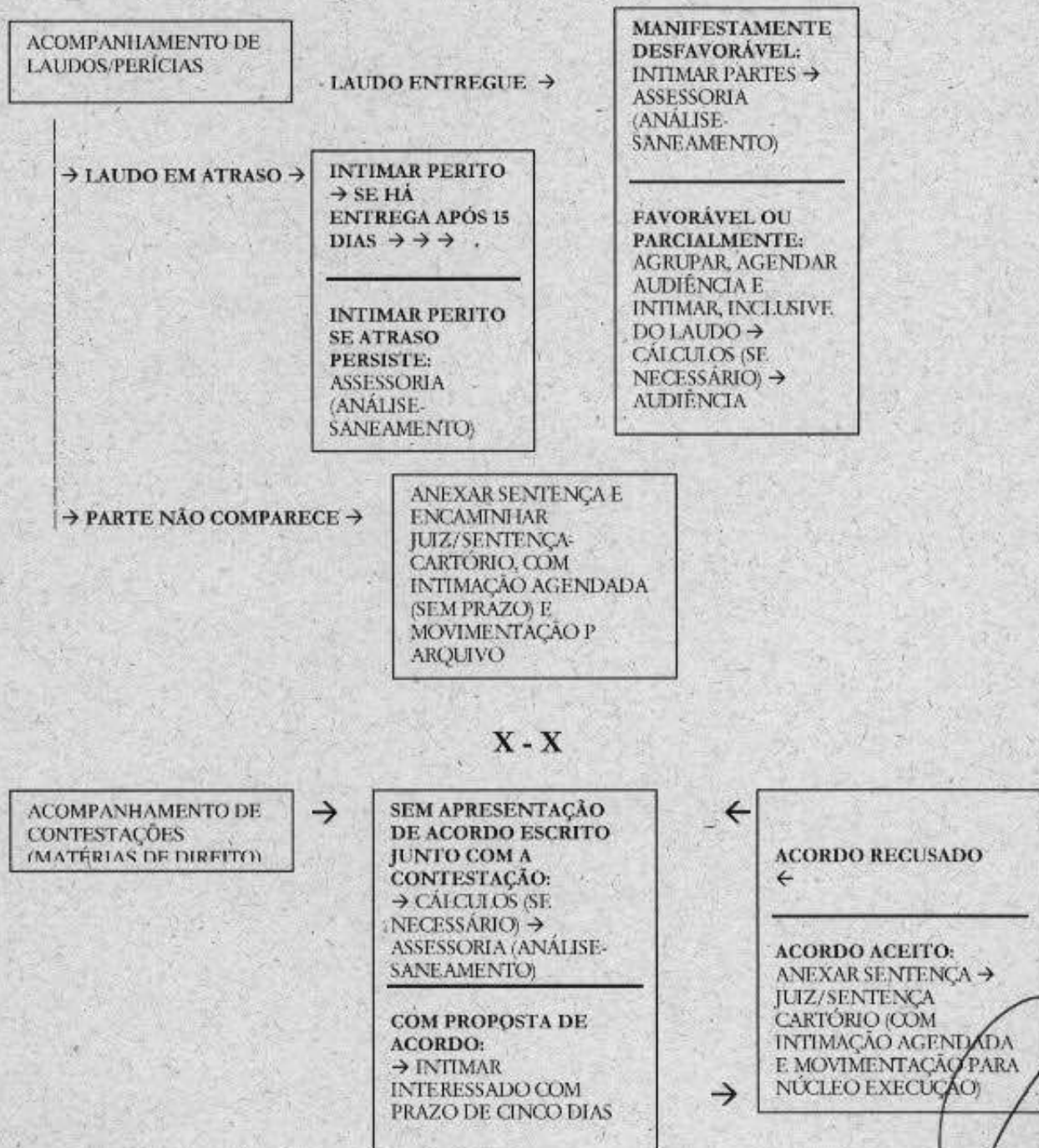
**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

**01.2. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS-DILIGÊNCIAS**





PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

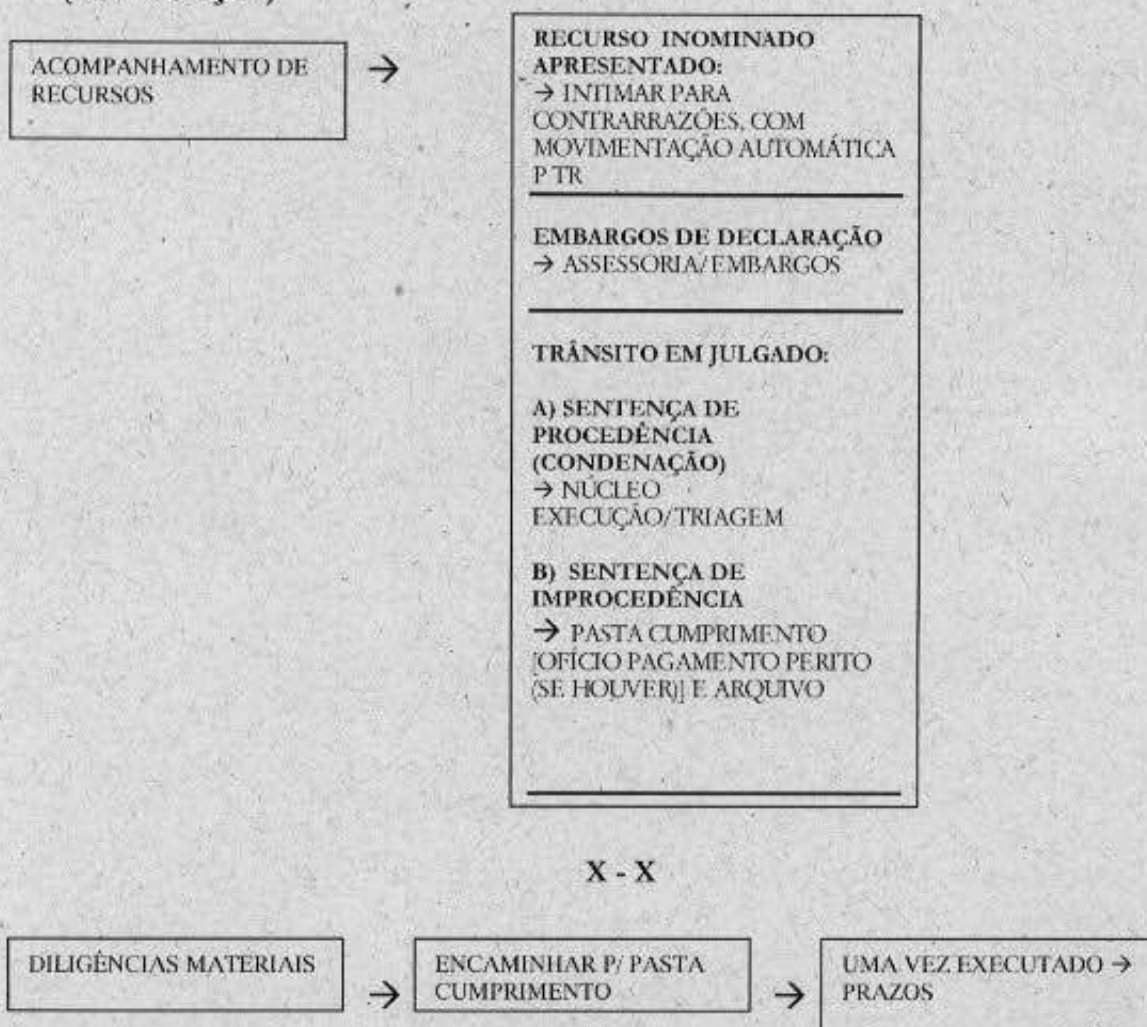
Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz. Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

## 01.2. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS-DILIGÊNCIAS (continuação)







**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

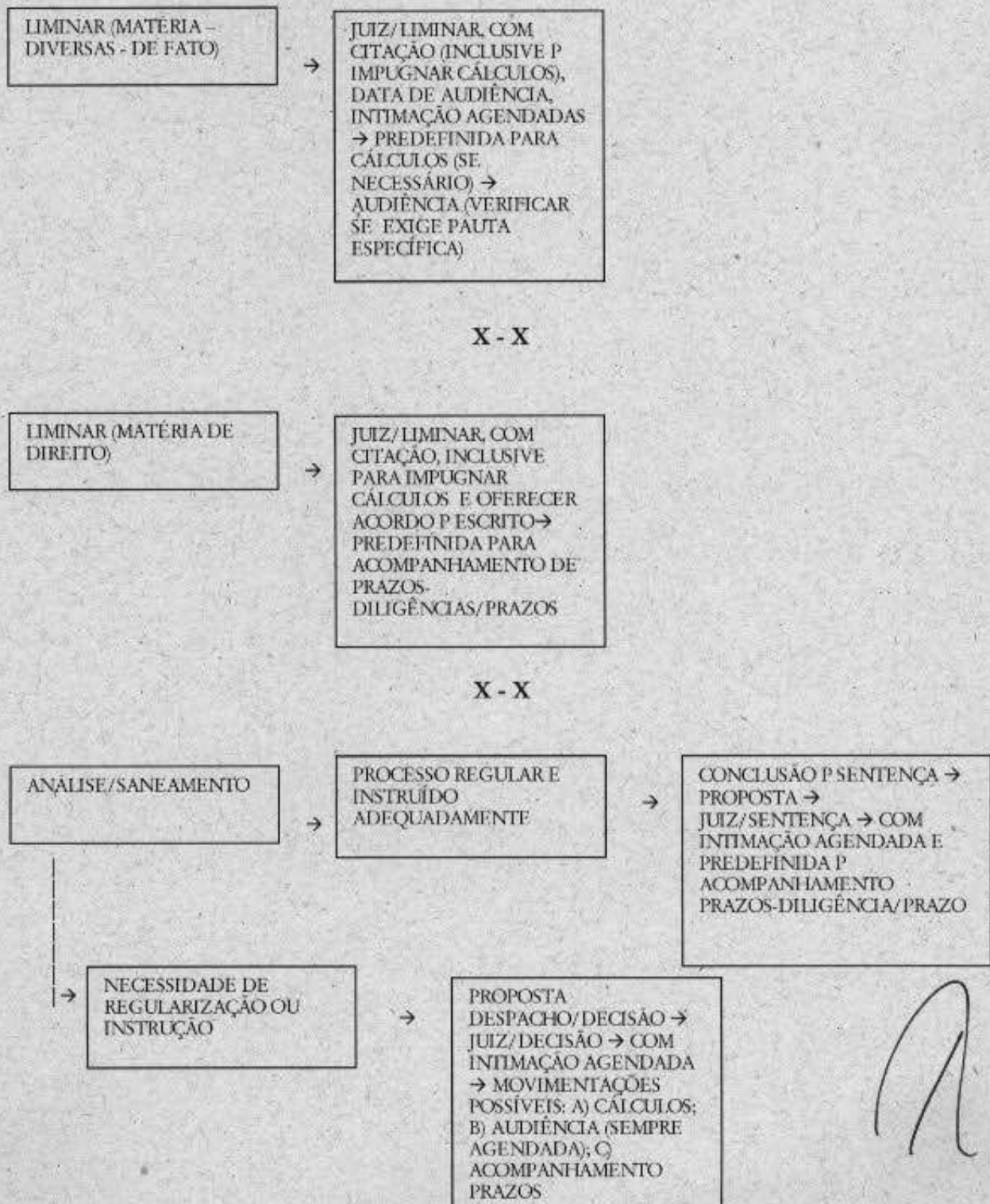
**Subseção Judiciária de Estância**

**Fórum Ministro José de Castro Méira**

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz. Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

**01.3. ASSESSORIA:**





PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

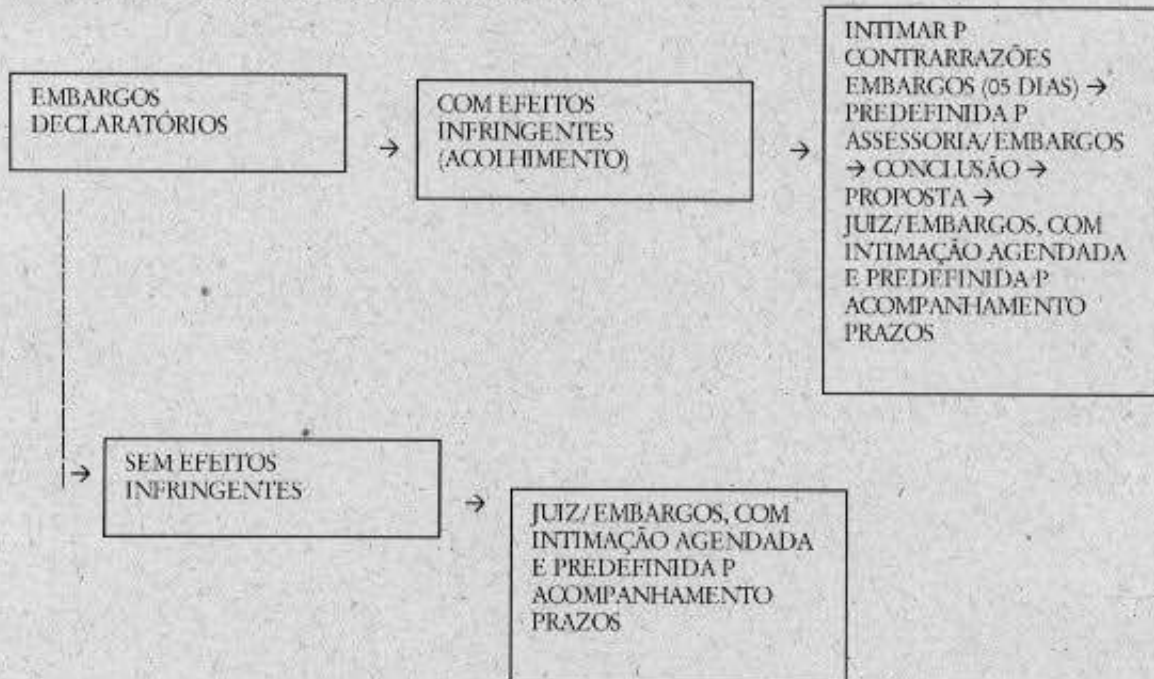
Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

### 01.3. ASSESSORIA (continuação):







**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

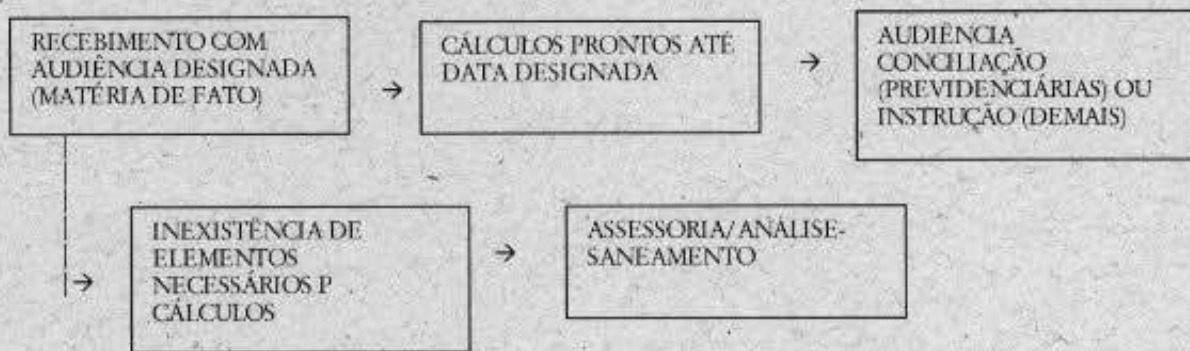
Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

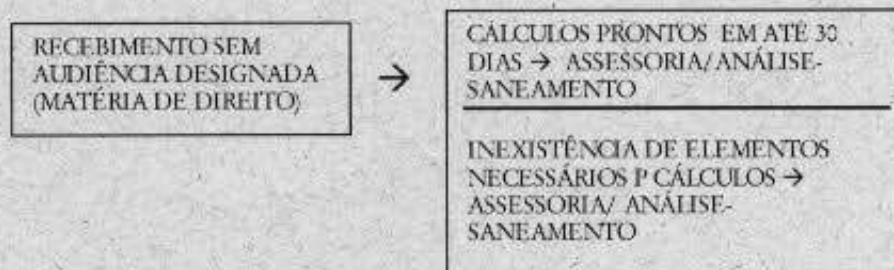
Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

**01.4. CÁLCULOS E AUDIÊNCIA:**

**01.4.1. - CÁLCULOS**



X - X



**01.4.2. - AUDIÊNCIA**





**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

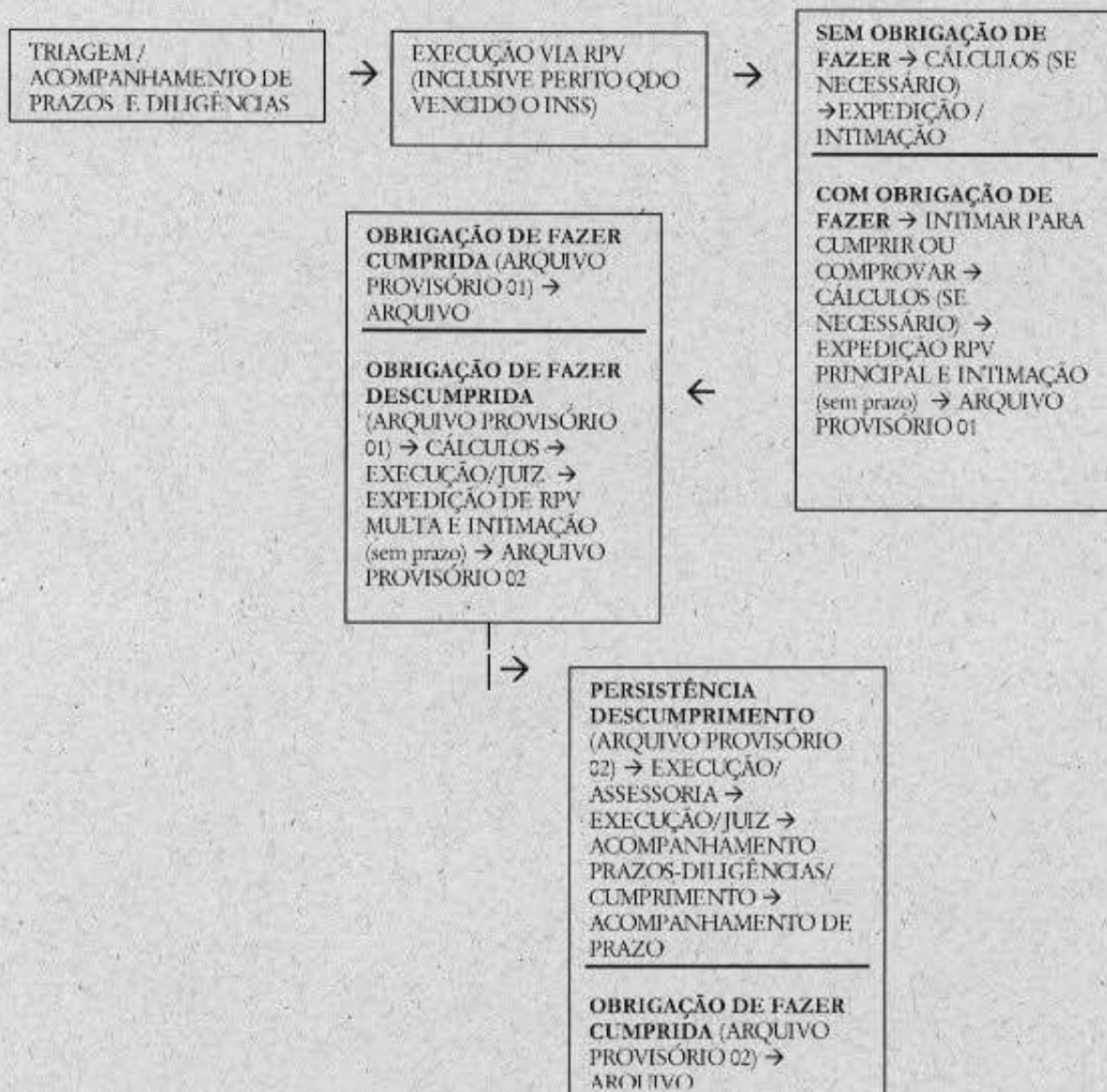
Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz. Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

**02. NÚCLEO EXECUÇÃO**

**02.1. EXECUÇÃO VIA RPV**







**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

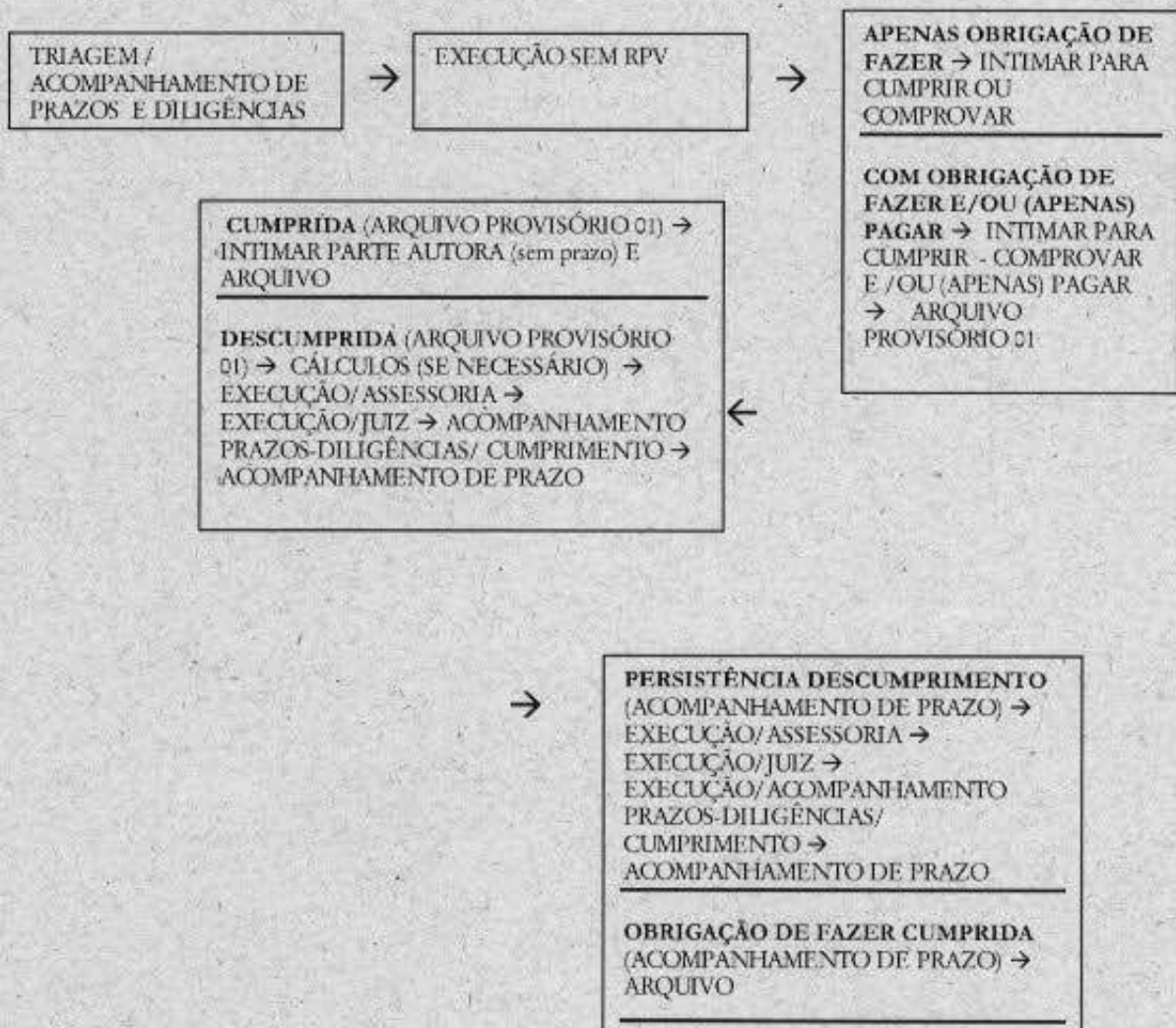
**Subseção Judiciária de Estância**

**Fórum Ministro José de Castro Meira**

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfsc.jus.br](http://www.jfsc.jus.br) – E-mail: 7vara@jfsc.jus.br

**02.2. EXECUÇÃO SEM RPV**





**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária de Estância**

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, bairro Santa Cruz, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Site: [www.jfse.jus.br](http://www.jfse.jus.br) – E-mail: [7vara@jfse.jus.br](mailto:7vara@jfse.jus.br)

### **02.3. TRÂNSITO SEM EXECUÇÃO (SEM CONDENAÇÃO)**

EXECUÇÃO/TRIAGEM /  
ACOMPANHAMENTO DE  
PRAZOS E DILIGÊNCIAS



PAGAMENTO DE  
PERÍCIA A REALIZAR →  
TRIAGEM →  
EXECUÇÃO/ ACOMPANHAMENTO PRAZOS-  
DILIGÊNCIAS/  
CUMPRIMENTO (EXPEDIR  
OFÍCIO PERITO) →  
ARQUIVO

---

SEM PAGAMENTO DE  
PERÍCIA → ARQUIVO